



Supremo Tribunal Federal

## Reclamação 64.943 Rio de Janeiro

**Relator** : **Min. Cristiano Zanin**  
**Reclte.(s)** : Ministério Público Federal  
**Proc.(a/s)(es)** : Procurador-geral da República  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
**Recldo.(a/s)** : Rio de Janeiro  
**Adv.(a/s)** : Sem Representação nos Autos  
**Benef.(a/s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Proc.(a/s)(es)** : Procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro  
**Benef.(a/s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Proc.(a/s)(es)** : Procurador-geral do Município do Rio de Janeiro

### ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (Reclamações n. 64943, 64800, 64803 e 64807)

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (21/02/2024), às 11h00 horas, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, onde presentes se encontravam o Excelentíssimo Senhor Ministro CRISTIANO ZANIN, Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Instrutora CAROLINE SANTOS LIMA, do Gabinete do Relator, e a Excelentíssima Senhora Juíza TRICIA NAVARRO XAVIER CABRAL, do Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal, foi declarada aberta a audiência. Feito o pregão, certificou-se estarem, de forma **PRESENCIAL**, pelo **Ministério Público Federal**, Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Subprocuradoria-Geral da República, e Dr. MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA GARCIA, Procurador da República; pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Dr. SÁVIO RENATO BITTENCOURT SOARES SILVA, Assessor-Chefe da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis do MPRJ; pelo **Estado do Rio de Janeiro**, Dr. RENAN MIGUEL SAAD, Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARCELO MELLO MARTINS, Procurador-Chefe da Procuradoria na Capital Federal, Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, Coronel LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES, Secretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e Coronel LUIZ CARLOS SEGALA MENEZES JUNIOR, Comandante do Primeiro Policiamento da Capital; pela **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, Dr. RODRIGO AZAMBUJA MARTINS, Defensor



Supremo Tribunal Federal

Público, Coordenador de Infância e Juventude, e Dra. RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE, Defensoria Pública; por **Francisco Rodrigues de Alencar Filho e outros(a/s)**, Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, Deputado Federal, Dr. GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, Deputado Federal, HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, Deputado Federal, Dr. TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO, Deputado Federal, Dra. TALIRIA PETRONE SOARES, Deputada Federal, Dr. THIAGO COSTA SANTIAGO, OAB/RJ 230.476, e Dra. PATRÍCIA FÉLIX DA LIMA PADULA, OAB/RJ 226.829; pelo **Fórum Estadual da Criança e do Adolescente Representado pela Associação dos Ex-conselheiros e Conselheiros da Infância – AECCI**, Dr. CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA, OAB/RJ 75.208, e Dr. ANDRE HESPANHOL TAVARES, OAB/RJ 109.359; pela **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro**, Dr. ERLAN DOS ANJOS, Subprocurador-Geral; pelo **Instituto Alana**, Dr. PEDRO MENDES DA SILVA, OAB/SP 473.198, e Dra. ANA CLAUDIA CIFALI, OAB/RS 80.390; pela **Justiça Global**, Dra. DANIELA FICHINO, OAB/RJ 166.574, Diretora Adjunta; e de forma **VIRTUAL**, pelo **Município do Rio de Janeiro**, Dra. ANA PAULA BUONOMO, Subprocuradora-Geral do Município, Dr. RICARDO LOPES LIMONGI, Procurador Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos, e Dr. DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE, Procurador Chefe do Escritório de Representação da PGM no Distrito Federal; pelo **Coalizão pela Socioeducação**, Dra. PAOLA BETTAMIO MENDES, OAB/RJ 200.020, Dra. THAISI BAUER, OAB/PE 29.757, e Dra. MAYARA MOREIRA JUSTA, OAB/CE 27.838; participaram, ainda, pela Assessoria de Gabinete do Relator, Dr. GUILHERME QUEIROZ GONÇALVES; pela Gerência de Áudio e Vídeo, Sr. GERALDO JUNIOR DE SOUZA, matrícula 681.057, e Sr. JAVAM DA SILVA SOUZA MARQUES, matrícula 681.060.

**Aberta a sessão, as partes iniciaram as tratativas para autocomposição. Após amplo diálogo, as partes acordaram os seguintes termos:**

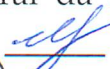
1. **Imediato restabelecimento do item 1 da sentença proferida em 11/12/2023 pela 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital/RJ, nos autos da Ação Civil Pública n. 0802204-87.2023.8.19.0255 - “DETERMINO que o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro se abstenham de apreender e conduzir adolescentes a Delegacias de Polícias, senão em hipótese de flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária”;**



Supremo Tribunal Federal

2. Apresentação, pelo Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública n. 0802204-87.2023.8.19.0255, em tramitação na 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital/RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, de forma justificada, de Plano de Segurança Pública voltado para repressão de adolescentes em conflito com a lei, bem como Plano de Abordagem Social, que não viole os direitos convencionais, constitucionais e legais de crianças e adolescentes, especialmente o direito de ir e vir, para fins de análise e homologação. As reuniões e tratativas a que se referem esse item poderão ocorrer no âmbito da CASC, com a participação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Conselho Tutelar e demais órgãos que integram a citada câmara e que desejem participar, inclusive os reclamantes e *amici curiae* admitidos nestas reclamações;
3. A decisão de suspensão de liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro fica integralmente substituída por este acordo;
4. Encaminhamento de cópia deste acordo, bem como da decisão homologatória, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça;

Dada a palavra à representante da Procuradoria-Geral da República, esta manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo, ficando o parecer registrado no sistema de áudio e vídeo.

Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro CRISTIANO ZANIN, Relator, pela Subprocuradora-Geral da República, Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, e por mim,  Marcelo Pereira de Souza Júnior, da Assessoria de Gabinete do Relator, que a lavrei.

  
MINISTRO CRISTIANO ZANIN  
Relator

  
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República